



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

Ref.: **Processo n.º 20200027**

Requerente: **Pregoeira Municipal**

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Análise referente a Minuta do Edital e seus anexos.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pedido de Parecer Técnico Jurídico de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente destinado as escolas municipais e a cozinha experimental no Município de Soure (PA).

Em atenção ao pedido de **Parecer Técnico Jurídico** da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, que possui como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente destinado as escolas municipais e a cozinha experimental no Município de Soure (PA).

O Comissão Permanente de Licitação, através da Pregoeira Municipal, encaminhou à Assessoria Técnica a minuta do edital e demais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 - Das Formalidades:

- 1.1 Consta dos autos as requisições, devidamente subscritas.
- 1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a autoridade solicitante apresenta os motivos para contratação.
- 1.3 Consta dos autos, a **autorização** para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preço do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para fixação do valor estimado para contratação. Denota-se que o referido documento se encontra devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6 O procedimento licitatório deverá ser assinado e numerado, atendendo a exigência do art. 38 da lei 8.666/93, como também deverá conter o ato que designa a Comissão de Licitações. Sanada estas pendências, o presente procedimento se encontrara formalmente em ordem, e devidamente autuado.

2 - Da modalidade escolhida: **Pregão Eletrônico**.

Parecer-nos ser adequada a modalidade pregão para reger o presente certame por ser mais vantajosa ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

No caso em tela, verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica – Jurídica

3 - Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, ao demais, apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinamos, o parecer opinativo desta Assessoria Técnica - Jurídica é no sentido de que, sanado o apontado acima, não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o nosso parecer.

Soure, 10 de agosto de 2020

Domingos Padilha da Silva
Procurador do Município de Soure
OAB/PA 12.335
Decreto n.º 17/2017